

minoría e maioria, ou seja, entre o nobre deputado Hilário Torloni e o ponto de vista esposado por V. Exa.

Estive presente àquela reunião, e, segundo o meu fraco entendimento (não apoiado), nada ficou definitivamente resolvido. Tanto que, se não me enganar, ainda hoje, embora tendo ouvido de passagem V. Exa. se pronunciar a respeito, parece-me que era pretensão da Mesa reformular a decisão proferida crtem.

E, nestas condições, no caso de reformulação que viria atender às necessidades expostas pelo nobre deputado Hilário Torloni, colocando a Assembléia dentro do seu regime rigorosamente legal, é que pergunto a V. Exa. se ainda permanece de pé o ponto de vista de V. Exa. de reformular aquela decisão tomada após a reunião de líderes.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado Hilário Torloni levantou uma questão de ordem e o nobre deputado Dante Perri formulou uma indagação à Presidência. Responde a Presidência por partes.

As sessões que estamos realizando em período extraordinário, são sessões de convocação extraordinária. Portanto, elas não entram na nomenclatura "ordinária" e "extraordinária". O próprio rito dos nossos trabalhos é diferente. Diz a ata que tenho em mãos: "Ata da 6.ª convocação extraordinária".

Todas as sessões desse período são convocadas como sessões extraordinárias, em período extraordinário dos nossos trabalhos. A primeira sessão, entretanto, para que se estabeleça a obediência ao parágrafo 2.º do artigo 288, e convocada pela Presidência, porque tem ela um rito diferente das demais, porque ela estabelece um prazo máximo de 15 minutos para o Pequeno Expediente, fato que não se repete nas demais sessões extraordinárias e ordinárias. Portanto não se pode querer estabelecer o mesmo princípio que rege o período ordinário de nossa convocação: 2 sessões ordinárias e, no intervalo, duas sessões extraordinárias. Nos estamos dentro do período extraordinário de convocação. As sessões são extraordinárias, apenas a primeira sessão, que tem um rito diferente, pois se inclui a esta um período dedicado ao Pequeno Expediente de, no máximo 15 minutos.

Portanto, pode, como jurisprudência — e o Regimento da Casa permite — convocar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, ou de acordo com os requerimentos apresentados à Mesa. Não há infração ao Regimento Interno; não há infração na aceitação de requerimentos dos Srs. deputados, atendendo ao artigo 288, título X, que regula as sessões da convocação extraordinária. As sessões têm sido realmente extraordinárias, e não ordinárias, como V. Exa. informa. Basta a presença de V. Exa., constante, nesta tribuna, para que as sessões seja extraordinárias, pelo valor da dialética de V. Exa. e de outros parlamentares que ocupam a tribuna, fato jamais verificado em sessões ordinárias.

Quanto à indagação do nobre deputado Dante Perri, a Presidência já resolveu a questão de ordem e não a reformulou porque achou acertada a sua resolução dada na primeira sessão realizada no período da convocação extraordinária.

O SR. HILARIO TORLONI (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, confesso por vezes a minha incapacidade de perceber a profundidade dos conceitos que V. Exa. emite, em caráter soberano, na Presidência da Assembléia, apenas do didatismo que caracteriza o estilo oratório de V. Exa.

Mas, é que por vezes, como didata, V. Exa. é catedrático e se aprofunda na explanação e na interpretação legal, de tal forma que não alcança o meu espírito apreender a interpretação de V. Exa. dá ao texto legal que nos rege: o Regimento Interno.

Veja V. Exa. que o Regimento Interno, do seu primeiro artigo até o artigo 319, só encontra três tipos de sessões: a sessão ordinária, a sessão extraordinária e a sessão especial. E V. Exa. encontra, ao que parece, um quarto tipo de sessão na interpretação profunda que V. Exa. dá, fruto de profunda elucubração e meditação sobre o texto regimental, como impede mesmo à responsabilidade do Poder Legislativo.

Mas, por mais que revire o texto do nosso Regimento eu não encontro esse quarto tipo de sessão: a sessão especial que deva existir na convocação extraordinária.

O que o título específico da convocação extraordinária cortou da sessão extraordinária foi o Grande Expediente — só o Grande Expediente — e reduziu o Pequeno Expediente pela metade — de 30 para 15 minutos. E cortou o Grande Expediente. De resto é igual. Há leitura da ata, que V. Exa. não encontra na convocação extraordinária; não manda fazer a leitura da ata, e V. Exa. manda proceder a essa leitura. O que quer dizer isto? Que o capítulo das sessões compreende e abrange também o período de convocação extraordinária, tanto que tem leitura de ata, permite reclamação, permite...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Para chamar a atenção de V. Exa., eis que o Regimento concede três minutos para a questão de ordem e V. Exa. já ultrapassou esse prazo.

O SR. HILARIO TORLONI — Devo pedir, então, novamente a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. terá que formular uma questão de ordem diferente.

O SR. HILARIO TORLONI — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, queria que V. Exa. me explicasse que tipo de sessão é esta que nós estamos realizando às 14 horas, porque se for sessão ordinária entendo facilmente e, então, esta terceira sessão é ilegal. Se for sessão extraordinária V. Exa. deverá convocar "ex officio"...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — V. Exa. tem o prazo regimental de três minutos para levantar a questão de ordem e não pode ultrapassar esse prazo. V. Exa. deve usar o seu poder de sùmula.

O SR. HILARIO TORLONI — Sem revisão do orador — Então, Sr. Presidente, deve ser anulado o período anterior para que eu, pedindo a palavra pela ordem formule a minha questão de ordem. Tenho a impressão que chegaremos assim a um entendimento.

Eu estou procurando, Sr. Presidente, o artigo que já citei a V. Exa., das sessões extraordinárias. É o artigo 103. V. Exa., se considera extraordinária a sessão das 14 horas, deverá então diariamente convocá-la de ofício. Então nós a interpretaremos como extraordinária e V. Exa. então capitulará esta sessão extraordinária no capítulo da convocação extraordinária. Assim entenderá bem. Mas, se V. Exa. não convocar dessa maneira, só poderei capitular a sessão das 14 horas como ordinária, pois assim é que V. Exa. a está convocando. E então V. Exa. deverá mandar publicar no Diário Oficial e nos avulsos o tipo de sessão que estamos vivendo. Mas não vejo isso no Diário Oficial. Que tipo de sessão é esta, Sr. Presidente? Ordinária? Ou especial? É a questão de ordem que levanto a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência já resolveu a questão de ordem...

O SR. HILARIO TORLONI — Não, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE — ... e trouxe a V. Exa. o exemplo da ata que acabou de ser lida.

O SR. HILARIO TORLONI — Está errada a ata. A minha questão de ordem é sobre o erro da ata.

O SR. PRESIDENTE — Ata da 6.ª sessão da convocação extraordinária. Se realizarmos duas sessões extraordinárias, convocadas pela maioria, ou pela minoria, que também...

O SR. HILARIO TORLONI — Poderes excepcionais.

O SR. PRESIDENTE — ... poderes excepcionais para convocar essa sessão extraordinária. A Presidência convocará de ofício uma extraordinária para as 14 horas, como tem feito. As demais serão convocadas através do Plenário.

O SR. HILARIO TORLONI — Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — O Diário Oficial, então, está publicando errada a convocação a que V. Exa. procede para às 14 horas, e nesta reclamação requeiro a V. Exa. que tome as providências necessárias para que o Diário Oficial publique a convocação das sessões diárias das 14 horas, como sessões extraordinárias convocadas "ex-officio" pelo Presidente. Claro que não o de amanhã, que já deve estar impresso, mas a partir de depois de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência aceita prazerosamente a reclamação de V. Exa.

O SR. DANTE PERRI — Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. vai formular questão de ordem?

O SR. DANTE PERRI — Rigorosamente nova. Completamente nova.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. pode informar em que artigo do Regimento Interno se baseia?

O SR. DANTE PERRI — (Sem revisão do orador) — Não tenho exatamente de memória o artigo do Regimento. Refiz-me a sessões extraordinárias. Talvez V. Exa. me possa informar em que capítulo se encontra essa matéria.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência não poderá adivinhar. Formule V. Exa. a questão de ordem.

O SR. DANTE PERRI — Para questão de ordem — (Sem revisão do orador) — Nas sessões extraordinárias, com fim especial, V. Exa. por equidade parece que concedeu 15 minutos para tratar de assuntos relativos ao Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Não por equidade. Por força do Regimento. O SR. DANTE PERRI — Por força do Regimento. Respeitosamente pergunto a V. Exa. se esses assuntos não devem ser atinentes exclusivamente à matéria de que tratará a sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. O SR. DANTE PERRI — Entretanto, tenho notado que nos períodos destinados ao Pequeno Expediente tem-se tratado de variados assuntos, todos eles completamente estranhos à sessão extraordinária, aos assuntos a que se referirão as sessões extraordinárias que virão logo a seguir. É o que pergunto a V. Exa. Se é por equidade que V. Exa. permite esse flagrante desrespeito à constituição do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência tem que ser às vezes liberal na interpretação dos assuntos tratados nesse período. Não poderia a Presidência deixar de atender a um telegrama desta Assembléia dirigido ao governo do Estado fluminense, solidarizando-se com a catástrofe que enlutou aquele Estado irmão. De modo que a Presidência tem uma posição liberal nessa interpretação, permitindo que os deputados fujam um pouco no Pequeno Expediente ao assunto referente à convocação. É exatamente por um ato de liberalidade que a Presidência permite que durante 15 minutos os deputados tratem de assuntos às vezes necessários à Pátria, à solidariedade humana. A Presidência tem, portanto, sido liberal na interpretação do art. 288 do Regimento Interno.

O SR. MARCO ANTONIO — Sr. Presidente, peço a palavra para levantar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. pode informar; com base em que artigo do Regimento Interno?

O SR. MARCO ANTONIO — Com base no requerimento que acabo de deixar em mãos de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exa. a palavra, para levantar questão de ordem.

O SR. MARCO ANTONIO (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa., preliminarmente, que ordene a leitura do meu requerimento, para que a Casa dê o conhecimento. Depois, então, falarei, sobre ele.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. formulará primeiramente a questão de ordem e, posteriormente, a Presidência a resolverá. Dessa maneira, V. Exa. justificará o requerimento de adiamento.

O SR. MARCO ANTONIO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, preliminarmente, eu solicitaria a leitura do meu requerimento, para que a Casa dê o conhecimento, a fim de que, tanto eu como outros Srs. deputados, possamos falar a respeito, inclusive o líder da maioria, para contraditar.

Não sendo feita a sua leitura, a ele não sou obrigado a referir-me.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa que o requerimento se refere a adiamento da discussão da proposição.

O SR. MARCO ANTONIO — Julguei que V. Exa. fosse mandar proceder à sua leitura.

O SR. PRESIDENTE — Não há necessidade, pois se refere a pedido de adiamento de discussão.

O SR. MARCO ANTONIO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nosso Regimento, no Art. 199, trata do adiamento da discussão de proposições, e diz que "sempre que um deputado julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito". O seu parágrafo 1.º diz que: "a aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições: I — ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer".

Informo desde logo que se encontram preenchidos os requisitos do parágrafo 1.º do Art. 199: primeiro, porque requeri por escrito, e, segundo, porque o outro requisito é o de que ele seja apresentado antes de encerrada a discussão, e é a hipótese.

Depois, ordena que seja prefixado o prazo de adiamento, que não poderá exceder de cinco dias. O nosso requerimento prefixou o prazo, que não excedeu de cinco dias.

E, por derradeiro, o Regimento Interno estabelece que, para que seja recebido requerimento de adiamento, é necessário que a proposição não se encontre em regime de urgência.

Portanto, não se encontrando o requerimento preso a nenhuma exceção, antes, ao contrário, estando preso à regra, que é a do Art. 199 e seus parágrafos, penso que V. Exa. deve pôr em discussão a matéria, para podermos falar a respeito do adiamento que ora estou requerendo.

V. Exa., Sr. Presidente, há-de convir que matéria de tal relevância, onde se procura aumentar quase todas as taxas, onde se procura inclusive, modificar a forma de arrecadação do imposto de vendas e consignações, onde se pretende, além do mais, permitir que o governo, que o Executivo modifique, por decreto, verbas dadas para o "soi disant" plano de ação, é bem de ver que ela merece um estudo mais acurado.

Por essas razões, peço o adiamento, e solicito à nobre Mesa que coloque o meu requerimento em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado Marco Antônio, já é jurisprudência assente nesta Casa que, havendo uma só proposição na ordem do dia, não cabe pedido de adiamento, pois, se fosse permitido o pedido de adiamento, ficaria frustrada a realização da própria sessão. A matéria foi longamente discutida, resolvida por diversos Presidentes, a resolvida soberanamente na sua interpretação pelo próprio Plenário desta Casa. Em todas as sessões em que se apresenta uma proposição para discussão, para que não se frustrasse a convocação dessa sessão com um único item, é impedido o pedido de adiamento. Desta maneira, a Presidência indefere a questão de ordem levantada por V. Exa., com base na jurisprudência assente por esta Casa, por diversos Presidentes e pelo Plenário.

O SR. MARCO ANTONIO — V. Exa. dá licença para que eu teça pequenas considerações a respeito?

O SR. PRESIDENTE — Se V. Exa. voltar à discussão dessa questão de ordem, muito a contragosto, a Presidência negará a palavra a V. Exa. A Presidência já decidiu a questão de ordem e não permitirá que V. Exa. volte a insistir numa questão de ordem já decidida.

O SR. MARCO ANTONIO — O Regimento não nos permite criticar, na mesma sessão, as decisões da Presidência. Não desejo criticar a decisão de V. Exa. Desejo, se possível, trazer uma colaboração à Mesa, para um entendimento melhor da matéria, se for possível.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência solicita ao nobre deputado Marco Antônio que compreenda que o Regimento não permite conceder a palavra a S. Exa. A Presidência só dará a palavra a V. Exa., nobre deputado, para outra questão de ordem, ou, então, lhe dará a palavra, prazerosamente, V. Exa. quiser voltar ao assunto, mas em outra sessão. Nesta sessão a Presidência não poderá permitir. Se V. Exa. desejar a palavra para outra questão de ordem, a Mesa lhe dará.

O SR. MARCO ANTONIO — (Sem revisão do orador) — Então, para outra questão de ordem. Desejava saber da Mesa se é possível qualquer solução, para qualquer matéria, nesta Casa, que não tenha como base o Regimento Interno. Eu queria, então, que a Presidência apontasse qual o artigo do Regimento que não me permite pedir o adiamento.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência já resolveu essa questão de ordem. Tem a palavra o nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. MARCO ANTONIO — A questão de ordem deve ser resolvida na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já resolveu a questão de ordem.

O SR. MARCO ANTONIO — Mas a questão de ordem deve ser resolvida na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. MARCO ANTONIO — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HILARIO TORLONI — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, tem o aparte o nobre deputado Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTONIO — Nobre deputado Hilário Torloni, nosso destino é esse mesmo, é lutar e cair abraçado com as melhores causas, inclusive com o pobre Regimento. Faço um requerimento, o Presidente nega seguimento ao requerimento, não se encontra no Regimento base para a decisão. O Regimento diz que a Mesa não pode ser criticada nas suas decisões na mesma sessão. Mas eu, então, sou obrigado a aceitar este Regimento naquilo que ele é contra mim e desprezo-lo naquilo que ele é a meu favor. Que espécie de justiça é essa? O Regimento vale quando é contra nós. Não vale quando é a nosso favor. Não posso criticar a decisão da Mesa, porque o Regimento não permite. O Regimento permite que eu requeira o adiamento, e o adiamento não é dado.

O SR. HILARIO TORLONI — Veja V. Exa. que, se amanhã a Mesa da Assembléia deixar de pôr em votação um projeto e V. Exa. reclamar, é possível que a Mesa não lhe dê a palavra, porque estará criticando a decisão da Presidência, que não pôs o projeto em votação, mas o deu por aprovado. E V. Exa. não pode nem criticar a decisão da Mesa. Veja a que consequência pode levar a decisão absurda que foi tomada por presidências anteriores, ficando, e agora, quando se levanta a questão de ordem, basta a Mesa da Assem-